



CONTRATO Nº 166/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **VARGAS, RAHMEIER E CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.982.739/0001-09, com sede Rua Pinheiro Machado nº 663, Bairro Centro – Palmeira das Missões - RS, neste ato representada por um dos sócios administrador Sr. **Diego Solano Potrich**, portador da Cédula de Identidade nº 4070687894 SSP/RS, e inscrito no CPF nº 896.927.560-68, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 087/2023, e Dispensa de Licitação nº 053/2023, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para instalação de Software e treinamento de pessoal e locação da licença de uso para controle de estoque da farmácia cuidar da Secretaria Municipal da Saúde.

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	un	Instalação e Treinamento de Softwares	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
02	12	mês	Locação da licença para uso	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), sendo o primeiro pagamento da instalação e treinamento de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais), da locação da licença de uso.

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Banrisul, Agência 0303, Conta Corrente 0601961305**.

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.



2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8. Os pagamentos serão efetuados até 20 (vinte) dias subsequente a entrega da mercadoria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, para a Licença da Assinatura mensal, podendo ser prorrogado, por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do §2º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

4.2. O valor contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses e na falta deste por outro índice que venha substituí-lo.

4.3. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

4.4. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0010 1124 44905245000000 1500 E 3914.4 EQUIP. TIC. IMPRE

0401 10 301 0010 1124 44905245000000 1621 E 3915.2 EQUIP. TIC. IMPRE



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.2. Das obrigações

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

- d) A contratada deverá efetuar os seguintes serviços
- e) SOFTWARES, instalação, treinamento e locação mensal.
- f) ESTOQUE, entradas, compras, doações.
- g) CADASTRO de pacientes
- h) GERAÇÃO de carteiras para pacientes
- i) CONTROLE de retirada de medicamentos
- j) CADASTRO de fornecedores
- k) RELATÓRIO de qualificação de fornecedor
- l) CADASTRO de medicamentos
- m) PERDAS lançamento de produtos vencidos
- n) DEVOLUÇÃO de medicamentos
- o) CONTROLE DE ESTOQUE de medicamentos
- p) GERAÇÃO DE LIVRO de medicamentos controlados
- q) EMISSÃO DE ETIQUETAS com código de barra / lote/validade
- r) APLICATIVO para cadastro de pacientes
- s) RELATÓRIO de qualificação de fornecedores
- t) COMPARAÇÃO entrada/saída



- u) RELATÓRIOS entradas, compras, média compras, inventário do estoque, medicamentos entregues por pacientes, medicamentos vencidos, mais movimentos em valores, mais movimentos em estoque, produtos sem movimento, média consumo, psicotrópicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 087/2023, e Dispensa de Licitação nº 053/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo CONTRATANTE, a Sra. Odete Maria Guareschi e CONTRATADA o Sr. Diego Solano Potrich.

10.2. Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Doilete Graciela Dreifke, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada - RS, em 26 de junho de 2023.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



VARGAS, RAHMEIER E CIA LTDA

Diego Solano Potrich.

CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 166/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **VARGAS, RAHMEIER E CIA LTDA**.